



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6825, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder Auxílios Moradia, Transporte e Alimentação, dá outras providências, e revoga a Lei nº 5.462/2014 e 6.705/2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da adesão ao Programa Mais Médicos instituído pela Lei nº 12.871, de 22/10/2013, do Governo Federal, e autorizado a conceder “Auxílios Moradia, Transporte e Alimentação” aos profissionais vinculados a este Programa.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria de Saúde.

§ 2º Os “Auxílios Moradia, Transporte e Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Somados os Auxílios Moradia, Transporte e Alimentação compreenderão o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por profissional, sendo distribuídos conforme a seguir:

I - Auxílio Alimentação: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

II - Auxílio Transporte: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

III - Auxílio Moradia: até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que:

a) Para fazer jus ao “Auxílio Moradia”, conforme o inciso III do caput deste artigo, o médico integrante do Programa "Mais Médicos" deverá entregar, na Secretaria de Saúde, cópia autenticada no contrato de locação firmado.

b) Caso o médico integrante do Programa "Mais Médicos" opte por um aluguel de valor superior ao limite estipulado no inciso III do caput deste artigo para o “Auxílio Moradia”, ficará ao seu encargo o pagamento da diferença.

c) Caso o valor do contrato de aluguel seja reajustado, o médico integrante do "Programa Mais Médicos" deverá comunicar à Secretaria de Saúde, por meio de apresentação de documento hábil para comprovação, sendo que a referida Secretaria providenciará a alteração do valor a ser pago a título de Auxílio Moradia. O novo valor pago a título de “Auxílio Moradia” ficará limitado ao teto máximo previsto no inciso III do caput deste artigo e eventual diferença deverá ser custeada na forma da alínea “b”, do inciso III.

d) Caso o Município receba médicos do Programa "Mais Médicos" que sejam casados entre si, ou que convivam em União Estável, o “Auxílio Moradia” somente deverá ser concedido ao primeiro integrante do casal que vier a ser destinado à prestação de serviços neste Município, no caso de iniciarem atuar no Município na mesma data, o casal terá que informar qual integrante irá receber o “Auxílio Moradia”.

e) É vedado ao Município o pagamento de “Auxílio Moradia” a médicos distintos, que apresentem o mesmo contrato de locação. Assim, na hipótese de dois ou mais médicos, do “Programa Mais Médicos”, optarem por dividir uma mesma residência, o “Auxílio Moradia” somente deverá ser pago



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

ao médico que primeiro foi destinado à prestação de serviços neste Município, sendo que no caso destes médicos iniciarem a atuar no Município na mesma data, terão que informar qual deles irá receber o “Auxílio Moradia”.

§ 1º Os Auxílios Moradia, Transporte e Alimentação terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Alegrete/RS, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município de alocação quando integraram o “Programa Mais Médicos”.

§ 3º Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o médico integrante do “Programa Mais Médicos” deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, o comprovante de pagamento do aluguel referente ao mês anterior, a título de comprovar que o “Auxílio Moradia” está sendo utilizado somente para a finalidade de despesa com moradia, na forma do § 4º, do Art. 3º, da Portaria nº 30/2014 e alterada pela Portaria nº 300/2017, ambas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, sendo esta uma condição para liberação do pagamento do benefício no próximo mês.

Art. 3º Cabe a Secretaria de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Auxílio Moradia, Transporte e Alimentação” de que trata a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADES: 1066 - PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Recurso: 1500-1002-0040 – ASPS

09.02.10.301.1038.1066.339046000000 - Auxílio Alimentação (Reduzido: 3227)

09.02.10.301.1038.1066.339093000000 - Indenizações e Restituições (Reduzido: 3229)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.462, de 18 de dezembro de 2014 e sua alteração através da Lei Municipal nº 6.705, de 17 agosto de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 07 de outubro de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**